Proc. 2 431/44

(CJT-267/44)

MLP.

1944

O empregador só está obrigado ao pagamento das indenizações previstas em lei, quando provado for o direito do reclamante à vista do seu contrato de trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a "Panais de Brasil Sociedade Anônima - A.D.P. (Secção de Construção
de Aeroportes)" interpõe recurso extraordinário da decisão do
Conselho Regional de Trabalho da Sexta Região, que, reformando
a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, con
denou a recorrente a pagar a José de Araujo Filho metade das in
denizações pleiteadas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a interpo sição do recurso encontra apôio no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que bem fundamentada e jurídica foi a decisão da primeira instância, pois, além do contrato de trabalho não ter chegado a se firmar entre as partes interessadas, pois tudo ficaria subordinado à concessão do embarque, foi o govêrno quem não deixou o navio sair para empregar seus serviços na defesa nacional;

COMBIDERANDO, mais, que se impõe a reforma do acórdão recorrido, por isso que, frente ao princípio constitucional e consoante a orientação jurisprudencial firmada por esta Câmara, já agora consagrada por texto expresso da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 445, parágrafo único), não se tratando no caso de atividade de caráter contínuo, por parte

Proc. 2 431/44

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

da empresa recorrente, não está ela obrigada ao pagamento das indenizações, por despedida injusta, nem de aviso próvio;

IESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por una nimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1944.

a) Oscar Saraiva Prosidente

a) Narcial Dias Pequeno Relator

a) Derval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em /// ///

Jag. 2436-